



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com a categoria profissional dos comerciários, da Capital de SÃO PAULO, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTAMENTO: 6%(seis por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2006.

Obs: de se observar que o reajuste é retroativo a 1º de setembro/07.

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/06 ATÉ 31/08/07:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.06	1,0600
De 16.09.06 a 15.10.06	1,0549
De 16.10.06 a 15.11.06	1,0498
De 16.11.06 a 15.12.06	1,0447
De 16.12.06 a 15.01.07	1,0396
De 16.01.07 a 15.02.07	1,0346
De 16.02.07 a 15.03.07	1,0296
De 16.03.07 a 15.04.07	1,0246
De 16.04.07 a 15.05.07	1,0196
De 16.05.07 a 15.06.07	1,0147
De 16.06.07 a 15.07.07	1,0098
De 16.07.07 a 15.08.07	1,0049
A partir de 16.08.07	1,0000

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 547,00
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 438,00
c) garantia do comissionista	R\$ 656,00

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 608,00
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 486,00
c) garantia do comissionista	R\$ 727,00

Remuneração de horas extras: 50% sobre o valor da hora normal

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

TRABALHO AOS DOMINGOS: Obedecido o disposto na Lei nº. 605/49, o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro, necessariamente, de descanso;
- c) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciante que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de férias;
- d) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 50%(cinquenta por cento) quando a jornada exceder a 8(oito) horas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA: Os integrantes das categorias econômicas, associados ou não, recolhem aos Sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela:

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
Microempresas	R\$ 144,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 300,00
Demais Empresas	R\$ 600,00

Obs: apresentando cópia da RAIS e comprovando que a presente convenção está sendo integralmente atendida o interessado poderá receber do Sindicato Patronal, sem quaisquer ônus, uma Certidão de Regularidade de Situação a ser apresentada como prova perante a justiça do Trabalho, Homologações, Rescisões de Contratos Etc.

Havendo interesse nosso Associado poderá solicitar cópia na íntegra do Acordo Coletivo 2007/2008 e nós lhe enviaremos. Fale Conosco!